



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo Licitatório nº 150/2022 - Pregão Presencial nº 096/2022

### TERMO DE CONTRATO - Nº 225/2023

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO VISANDO MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 150/2022 – Modalidade Pregão Presencial N.º 096/2022 e de outro, Douglas Gonçalves Pena.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Douglas Gonçalves Pena - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.680.249/0001-23, localizado à Rua Haroldo Lopes, nº 71, apto 202, Bairro Jardim Colina, Itanhandu/MG, CEP:37.464-000, representado neste ato pelo Sr. Douglas Gonçalves Pena, portador do RG nº 16443825 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 103.237.736-48, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 150/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 150/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO VISANDO MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 096/2022, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UN	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
3	M <sup>2</sup>	1.435,60	20,49	29.415,44	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM, COM FORNECIMENTO DO PÓ DE PEDRA PARA ESSAATIVIDADE
4	M	408	57,99	23.659,92	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM DE BASE POR 15 CM DE ALTURA, COM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

					FORNECIMENTO DOMATERIAL NECESSÁRIO
--	--	--	--	--	------------------------------------

Valor total: R\$53.075,36 (Cinquenta e três mil, setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

### DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O fornecimento e execução do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

**CLÁUSULA QUARTA:-** Antes do início dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar, **a ART de execução junto ao CREA/MG, devidamente quitada e assinada;**

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será até 30 de junho de 2024, a contar da assinatura deste termo, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor requisitante, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único -** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente.

**622 - 02.10.15.452.0036.2099 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS E INFRAESTRUTURA URBANA**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FR – 1.500**

### DA GARANTIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA NONA:-** A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento do objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

- 10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 10.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, entrega e descarregamento do material, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino;
- 10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.4 - Observar os prazos estipulados;
- 10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 10.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregue;
- 10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstando-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

- 11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- 11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b - Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.7 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 27 de Dezembro de 2023.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**Douglas Gonçalves Pena**  
**DOUGLAS GONÇALVES PENA - ME**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_